



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14810/12

Procuradoria Geral de Justiça. Pregão Presencial nº 052/12. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 02739/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 14810/12.**
2. Órgão de origem: **Procuradoria Geral de Justiça.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 052/2012, Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 24.649/03 e Lei nº 8.666/93.
4. Objeto do Procedimento:
Serviços de locação de equipamentos áudio-visuais, de informática, iluminação e filmagem.
5. Valor do Contrato: **R\$ 699.123,60** (seiscentos e noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos).
6. Parecer da Auditoria: a DIAFI/DILIC opinou pela Regularidade do presente procedimento licitatório.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 052/2012.**

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial de nº 052/2012, pelo arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar **REGULAR** o procedimento de Pregão Presencial nº 052/2012;
- 2) **Determinar** o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Dezembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal